



EDITAL Nº
09/2015

REGULAMENTO MUNICIPAL DE USO DO FOGO E DE LIMPEZA DE TERRENO

**MARIA DO CÉU OLIVEIRA ANTUNES ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ABRANTES:**

Torna público, que conforme deliberações da Câmara Municipal de 03/02/2015 e da Assembleia Municipal de 20/02/2015, foi aprovado o **REGULAMENTO MUNICIPAL DE USO DO FOGO E DE LIMPEZA DE TERRENO**, em anexo.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 264/2002, de 15 de novembro, que visou conferir uma maior descentralização administrativa, foram transferidas para as Câmaras Municipais competências dos Governos Civis em matéria consultiva, informativa e de licenciamento em diversas atividades, inclusive as relacionadas com o uso do fogo. O Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, entre outras matérias, veio estabelecer o regime jurídico da atividade de realização de fogueiras e queimadas quanto às competências do seu licenciamento. O artigo 53º deste último diploma preceitua que o exercício das atividades nele previsto seja objeto de regulamentação municipal, nos termos da lei.

Porém, de acordo com o estabelecido pelo novo quadro legal, Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, que define o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI), e porque foram criados condicionalismos ao uso do fogo, torna-se pertinente a elaboração do presente Regulamento, que regulamenta a realização de queimadas, queima de sobrantes resultantes de atividades agroflorestais, fogueiras, lançamento de foguetes, uso de fogo controlado e de limpeza de terrenos.

Pretende-se com o presente regulamento, estabelecer as condições do exercício e fiscalização da atividade de fogueiras e queimadas, lançamento de foguetes e uso de fogo controlado, cumprindo-se o desiderato legal.

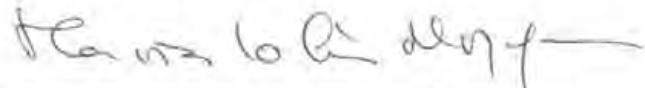
Pretende-se ainda, em obediência aos princípios da prevenção e precaução, regular a matéria relacionada com o uso do fogo e com a limpeza de terrenos privados em espaços urbanos e urbanizáveis, matéria que se reveste de grande importância pela suscetibilidade de colocar em risco a segurança de pessoas e bens dentro dos perímetros urbanos, permitindo que a autarquia atue de forma eficaz e adequada, seja por iniciativa própria ou particular, ultrapassando as dificuldades de atuação decorrentes do atual vazio legal e regulamentar. Foram ouvidas as diversas entidades representativas dos interesses em causa em sede de Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112º, nº 7, e 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea b) do nº 1 do artigo 25º e da alínea k) do nº 1, do artigo

33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do Decreto-Lei nº 264/2002, de 25 de novembro, dos artigos 2º e 53º do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, e pela Lei nº 73/2013, de 3 setembro, a Assembleia Municipal de Abrantes, sob proposta da Câmara Municipal, aprovado o seguinte Regulamento Municipal para o uso do fogo e limpeza de terrenos.

E para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares mais públicos e do costume.

Paços do Município de Abrantes, aos 10 de Março de 2015



Maria do Céu Oliveira Antunes Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal

REGULAMENTO MUNICIPAL DE USO DO FOGO E DE LIMPEZA DE TERRENOS

01

NOTA JUSTIFICATIVA

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 264/2002, de 15 de novembro, que visou conferir uma maior descentralização administrativa, foram transferidas para as Câmaras Municipais competências dos Governos Civis em matéria consultiva, informativa e de licenciamento em diversas atividades, inclusive as relacionadas com o uso do fogo. O Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, entre outras matérias, veio estabelecer o regime jurídico da atividade de realização de fogueiras e queimadas quanto às competências do seu licenciamento. O artigo 53º deste último diploma preceitua que o exercício das atividades nele previsto seja objeto de regulamentação municipal, nos termos da lei.

Porém, de acordo com o estabelecido pelo novo quadro legal, Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, que define o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDI), e porque foram criados condicionalismos ao uso do fogo, torna-se pertinente a elaboração do presente Regulamento, que regulamenta a realização de queimadas, queima de sobrantes resultantes de atividades agroflorestais, fogueiras, lançamento de foguetes, uso de fogo controlado e de limpeza de terrenos.

Pretende-se com o presente regulamento, estabelecer as condições do exercício e fiscalização da atividade de fogueiras e queimadas, lançamento de foguetes e uso de fogo controlado, cumprindo-se o desiderato legal.

Pretende-se ainda, em obediência aos princípios da prevenção e precaução, regular a matéria relacionada com o uso do fogo e com a limpeza de terrenos privados em espaços urbanos e urbanizáveis, matéria que se reveste de grande importância pela suscetibilidade de colocar em risco a segurança de pessoas e bens dentro dos perímetros urbanos, permitindo que a autarquia atue de forma eficaz e adequada, seja por iniciativa própria ou particular, ultrapassando as dificuldades de atuação decorrentes do atual vazio legal e regulamentar.

Foram ouvidas as diversas entidades representativas dos interesses em causa em sede de Comissão Municipal de Defesa da Floresta.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112º, nº 7, e 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea b) do nº 1 do artigo 25º e da alínea k) do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do Decreto-Lei nº 264/2002, de 25 de novembro, dos artigos 2º e 53º do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, e pela Lei nº 73/2013, de 3 setembro, a Assembleia Municipal de Abrantes (20/02/2015), sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento Municipal para o uso do fogo e limpeza de terrenos.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 1.º

OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1 — O presente regulamento estabelece o regime de licenciamento de atividades cujo exercício implique o uso do fogo e disciplina o dever de limpeza de terrenos.

2 — O presente regulamento aplica-se a todo o concelho de Abrantes.

Artigo 2.º

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no/a Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Artigo 3.º

NOÇÕES

Sem prejuízo do disposto na lei, para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:

- a) "Artefactos pirotécnicos", qualquer artefacto que contenha substâncias explosivas ou uma mistura explosiva de substâncias concebidas para produzir um efeito calorífico, luminoso, sonoro, gasoso ou fumígeno ou uma combinação destes efeitos, devido a reações químicas exotérmicas autossustentadas, são exemplos balões, baterias, vulcões, fontes e candela romana, entre outros;
- b) "Balões com mecha acesa", invólucros construídos em papel ou outro material, que tem na sua constituição um pavio/mecha de material combustível, o pavio/mecha ao ser iniciado e enquanto se mantiver acesso provoca o aquecimento do ar que se encontra no interior do invólucro e consequentemente a sua ascensão na atmosfera, sendo a sua trajetória afetada pela ação do vento;
- c) "Biomassa vegetal", qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não;
- d) "Contrafogo", uso do fogo no âmbito da luta contra os incêndios, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio, na dianteira de uma frente de incêndio de forma a provocar a interação das duas frentes de fogo e alterar a sua direção de propagação ou a provocar a sua extinção.
- e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;
- f) "Espaços rurais", os espaços florestais e terrenos agrícolas;

- g) "Fogo controlado", o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objectivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado;
- h) "Fogo técnico", o uso do fogo que comporta as componentes de fogo controlado e de fogo de supressão;
- i) "Fogueira", a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio e outros afins;
- j) "Foguetes", artefactos pirotécnicos que têm na sua composição um elemento propelor, composições pirotécnicas e um estabilizador de trajetória (cana ou vara);
- k) "Período crítico", período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais, este período é definido por portaria do Ministério da Agricultura e do Mar;
- l) "Queima", uso do fogo para eliminar biomassa vegetal amontoada, incluindo sobrantes de exploração cortados e amontoados;
- m) "Queimadas", o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados"
- n) "Sobrantes de Exploração", material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais.

Artigo 4.º

ÍNDICE DE RISCO TEMPORAL DE INCÊNDIO FLORESTAL

- 1 — O índice de risco temporal de incêndio estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são: reduzido (1), moderado (2), elevado (3), muito elevado (4) e máximo (5), conjugando a informação do índice de risco meteorológico produzido pelo Instituto Português da Mar e da Atmosfera (IPMA) com o estado de secura dos combustíveis e o histórico das ocorrências, entre outros.
- 2 — O índice de risco temporal de incêndio é elaborado pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) em articulação com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).
- 3 — O índice de risco temporal de incêndio pode ser consultado diariamente na página oficial do Município, <http://www.cm-abrantes.pt>, na página do IPMA, <http://www.ipma.pt>, no Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) do Município de Abrantes e também nos serviços de atendimento das Juntas de Freguesia.
- 4 — Em caso de risco temporal de incêndio superior ou igual a elevado, fora do período crítico, o SMPC tem a responsabilidade de informar as juntas de freguesia do concelho de Abrantes.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE USO DO FOGO

Artigo 5.º

OUTRAS FORMAS DE FOGO

- 1 — Nos espaços florestais, durante o período crítico, não é permitido fumar ou fazer qualquer tipo de lume, no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.
- 2 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo mantém-se as restrições referidas no número anterior.

Artigo 6.º

QUEIMADAS

- 1 — A realização de queimadas, definidas no artigo 3.º, deve obedecer às orientações emanadas pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta.
- 2 — A realização de queimadas só é permitida após licenciamento da câmara municipal, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.
- 3 — Sem acompanhamento técnico adequado, a realização de queimadas deve ser considerada uso de fogo intencional.
- 4 — A realização de queimadas só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado.

Artigo 7.º

QUEIMA DE SOBRANTES

- 1 — A realização de queimas de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, em todos os espaços rurais só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível muito elevado. Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, não é permitido queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração.
- 2 — Exceptua-se do disposto no número anterior a queima de sobrantes de exploração decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, a qual deverá ser realizada com a presença de uma unidade de um corpo de bombeiros ou uma equipa de sapadores florestais.
- 3 — A queima de sobrantes é abordada no artigo 9º, não carece de licenciamento, devendo, para efeitos de prevenção e segurança, a sua realização ser comunicada ao Serviço Municipal de Proteção Civil e/ou aos Bombeiros Voluntários de Abrantes sempre que o seu impacto visível possa implicar a mobilização dos agentes de proteção civil nomeadamente os bombeiros e/ou GNR.

Artigo 8.º

FOGUEIRAS

- 1 — Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, não é permitido realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos. Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantém-se as restrições referidas.

2 — Excetua-se do disposto na alínea anterior, quando em espaços não inseridos em zonas críticas, a confeção de alimentos desde que realizada nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal.

3 — Sem prejuízo do disposto, quer nos números anteriores, quer em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 (trinta) metros de qualquer construções e a menos de 300 (trezentos) metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e independentemente da distância, sempre que se preveja risco de incêndio.

4 — Pode a Câmara Municipal licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens.

Artigo 9.º

REGRAS DE SEGURANÇA NA REALIZAÇÃO DE QUEIMA DE SOBRANTES E FOGUEIRAS

1 — No desenvolvimento da realização de queimas de sobrantes de exploração e de fogueiras e sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos e metodologias legalmente tipificadas, devem ser cumpridas as seguintes regras de segurança:

- a) O material a queimar deve ser colocado em pequenos montes, distanciados entre si no mínimo de 10 (dez) metros, em vez de um único de grandes dimensões;
 - b) O material a queimar deve ser afastado no mínimo 30 (trinta) metros das edificações vizinhas existentes;
 - c) O material a queimar não deve de ser colocado debaixo de cabos elétricos de baixa, média ou alta tensão e de cabos telefónicos;
 - d) As operações devem ser sempre executadas em dias sem vento ou de vento fraco;
 - e) No local deve existir equipamentos de primeira intervenção, designadamente água, pás, enxadas, extintores, entre outros, suficientes para apagar qualquer fogo que eventualmente possa resultar do des controlo da queima ou fogueira;
 - f) Os meios de primeira intervenção referidos na alínea anterior devem estar sempre prontos a utilizar;
 - g) Deve de ser criada uma faixa de segurança em redor dos sobrantes a queimar, com largura nunca inferior ao dobro do perímetro ocupado pelos sobrantes e até ao solo mineral, de modo a evitar a propagação do fogo aos combustíveis adjacentes;
 - h) Após a queima, o local deve de ser irrigado com água ou coberto com terra de forma a apagar os braséiros existentes, evitando possíveis reacendimentos;
- 2 — O responsável pela realização da queima ou fogueira deve informar-se sempre sobre o índice diário de risco de incêndio através do que está definido no número 3 do artigo 4º.
- 3 — O responsável pela queima ou fogueira nunca poderá abandonar o local durante o tempo em que estas decorram e até que as mesmas sejam devidamente apagadas e que seja garantida a sua efetiva extinção.
- 4 — Após a realização da queima ou fogueira, o local ocupado deve apresentar-se limpo e sem quaisquer detritos suscetíveis de constituir um foco de incêndio e/ou insalubridade.

Artigo 10.º

FOGO TÉCNICO

As ações de fogo técnico, nas modalidades de fogo controlado e fogo de supressão, só podem ser realizadas de acordo com as normas técnicas e funcionais definidas no Regulamento do Fogo Técnico, Despacho 7511/2014 de 9 junho de 2014.

Artigo 11.º
CONTRAFOGO

Em todos os espaços rurais é permitida a realização de contrafogo decorrente de ações de combate aos incêndios florestais, que será efetuado por pessoal credenciado para o efeito de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 12.º
LANÇAMENTO DE ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS

- 1 — Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.
- 2 — Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da Câmara Municipal.
- 3 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantém-se as restrições referidas nos números anteriores.
- 4 — O pedido de autorização mencionado no nº 2 do presente artigo deve ser solicitado, com pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 13.º
APICULTURA

- 1 — Durante o período crítico, não são permitidas as ações de fumigação ou desinfestação em apiários, excepto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.
- 2 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantém-se as restrições referidas no número anterior.

Artigo 14.º
MAQUINARIA E EQUIPAMENTO

- 1 - Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados, é obrigatório:
 - a) Que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faúscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés;
 - b) E estejam equipados com um ou mais extintores de 6 (seis) kg de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 (dez mil) kg.

CAPÍTULO IV

LICENCIAMENTO

Artigo 15.º

LICENCIAMENTO OU AUTORIZAÇÃO

- 1 — As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, a efetivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, bem como a realização de queimadas e uso de fogo de artifício carecem de licenciamento prévio da Câmara Municipal.
- 2 — Carece de autorização da Câmara Municipal a utilização de fogo de artifício ou de outros artefactos pirotécnicos, conforme definido no artigo 10.º, sendo que está sujeito a licenciamento por parte da Autoridade Policial Competente.
- 3 — A queima de sobrantes, desde que realizada nas condições previstas no artigo 7º do presente regulamento, não carece de licenciamento da Câmara Municipal, devendo, para efeitos de prevenção e segurança, a sua realização ser comunicada ao Serviço Municipal de Proteção Civil e/ou aos Bombeiros Voluntários de Abrantes através de comunicação via telefone com 24 horas de antecedência sempre que o seu impacto visível possa implicar a mobilização dos agentes de proteção civil nomeadamente os bombeiros e/ou GNR..

SECÇÃO I – QUEIMADAS

Artigo 16.º

PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE QUEIMADAS

- 1 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do presente regulamento, o pedido de licenciamento para a realização de queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência, através de modelo próprio, do qual deverá constar:
 - a) Identificação do requerente (o nome, o número do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, o número de contribuinte, morada, contacto telefónico e e-mail);
 - b) Tipo de material a queimar;
 - c) Data proposta para a realização da queimada;
 - d) Local da realização da queimada, incluindo indicação do artigo do prédio;
 - e) Entidades presentes e medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.
- 2 — O modelo indicado no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão do requerente;
 - b) Autorização expressa do proprietário do terreno, acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do proprietário, se o pedido for apresentado por outrem;
 - c) Fotocópia simples do registo predial do imóvel onde se pretende realizar a queimada;
 - d) Planta de localização à escala 1/2000 e 1/25.000 do terreno onde se irá realizar a queimada;
 - e) Termo de responsabilidade de técnico credenciado em fogo controlado responsabilizando-se pela vigilância e controle da atividade, ou, na sua ausência, comunicação de equipa de bombeiros ou equipa de sapadores florestais informando que estarão presentes no local.
 - f) Quando a queimada for realizada na presença de técnico em fogo controlado, fotocópia de documento de credenciação em fogo controlado.

Q1

Artigo 17.º

APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE QUEIMADAS

1 — O pedido de licenciamento deve ser analisado pelo SMPC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Informação meteorológica de base e previsões;
- b) Estrutura de ocupação do solo;
- c) Proximidade de manchas florestais;
- d) Tipo de material a queimar;
- e) Estado de secura dos combustíveis;
- f) Localização de infraestruturas;
- g) Meio de prevenção e combate;
- h) Histórico das ocorrências.

2 — O SMPC, sempre que necessário, pode solicitar informações e ou pareceres a outras unidades orgânicas da Câmara Municipal e ou a entidades externas.

3 — O SMPC poderá visitar o local proposto para a realização da queimada com vista a verificar o efetivo cumprimento das regras de segurança impostas.

4 — O SMPC dará conhecimento às Autoridades Policiais e aos Bombeiros da realização da queimada e dos termos em que a mesma será realizada.

Artigo 18.º

EMISSÃO DE LICENÇA PARA QUEIMADAS

1 — A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — A licença será emitida na tarde do dia útil que antecede a realização da queimada.

3 — Considerando o índice referido no nº 2 do artigo 4º, e caso a queimada ocorra fora dos dias úteis, deve o SMPC informar o requerente, no caso de existir aumento do índice de risco temporal de incêndio, da impossibilidade de realização da mesma.

4 — O licenciamento da queimada para uma determinada data não impede que a mesma seja impedida e agendada numa nova data, sem custos acrescidos para o requerente, se não estiverem reunidas as condições entendidas como necessárias à sua realização. Na impossibilidade da realização da queimada na data prevista o requerente deve indicar em requerimento, nova data para a queimada, aditando-se ao processo já instruído.

SECÇÃO II – FOGUEIRAS

Artigo 19.º

PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE FOGUEIRAS

1 - O pedido de licenciamento para a realização de fogueiras, nos termos do n.º 4 do artigo 8º, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência, através de modelo próprio, devendo este ser apresentado pelo responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista, do qual deverá constar:

- a) Identificação do requerente (o nome, o número do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, o número de contribuinte, morada, contacto telefónico e e-mail);
- b) Local da realização da foguelha, incluindo indicação do artigo do prédio;
- c) Data proposta para a realização da foguelha;
- d) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O modelo indicado no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão do requerente;

- b) Fotocópia simples do registo predial do imóvel onde se pretende realizar a fogueira, caso a mesma se realize em propriedade privada;
- c) Planta de localização à escala 1/2000 e 1/25.000 do terreno onde se irá realizar a fogueira;
- d) No caso de o requerente não ser o proprietário do imóvel, e caso a mesma se realize em propriedade privada, deverá ser anexa declaração do proprietário, autorizando a realização da fogueira, acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do proprietário.

Artigo 20.º

APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE FOGUEIRAS

- 1 — O pedido de licenciamento deve ser analisado pelo SMPC no prazo de 5 (cinco) dias úteis, considerando, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Informação meteorológica de base e previsões;
 - b) Estrutura de ocupação do solo;
 - c) Proximidade de manchas florestais;
 - d) Tipo de material a queimar;
 - e) Estado de secura dos combustíveis;
 - f) Localização de infraestruturas;
 - g) Meio de prevenção e combate;
 - h) Histórico das ocorrências.
- 3 — O SMPC poderá vistoriar o local proposto para a realização da fogueira com vista a verificar o efetivo cumprimento das regras de segurança impostas.
- 4 — O SMPC dará conhecimento às Autoridades Policiais e aos Bombeiros da realização da fogueira e dos termos em que a mesma será realizada.

Artigo 21.º

EMISSÃO DE LICENÇA DE FOGUEIRAS

- 1 — A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.
- 2 — Caso a realização da fogueira não se concretize na data prevista e pretenda o requerente concretizá-la em nova data, deverá o requerente apresentar um pedido de aditamento à licença, justificando as razões do adiamento da realização da fogueira.

SECÇÃO III – LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO

Artigo 22.º

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO

- 1 — O pedido de autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício, nos termos do n.º 2 do artigo 12º, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, através de modelo próprio, do qual deverá constar:
 - a) Identificação do requerente (o nome, o número do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, o número de contribuinte, morada, contacto telefónico e e-mail);
 - b) Nome da empresa de pirotecnia e número de alvará;
 - c) Tipo de material;
 - d) Local de utilização do material pirotécnico e designação do evento;
 - e) Data e hora proposta para a realização do fogo-de-artifício;
 - f) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens;
- 2 — O modelo indicado no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

21

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão do responsável pelo evento;
- b) Planta de localização à escala 1/10.000 e 1/25.000 das zonas de fogo e lançamento;
- c) Quando o lançamento ocorrer em local de domínio privado, autorização expressa do proprietário do terreno, acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- d) Apólice do seguro de acidentes e responsabilidades civil subscrita pela entidade organizadora;
- e) Declaração da empresa pirotécnica onde conste a designação técnica dos artigos pirotécnicos a utilizar, com as respetivas quantidades e calibres máximos, assim como o peso da matéria ativa do conjunto dos artigos pirotécnicos utilizados na realização do espetáculo;
- f) Plano de segurança, de emergência e montagem, com indicação da zona de lançamento, das distâncias de segurança e respetiva área de segurança;
- g) Identificação dos operadores pirotécnicos intervenientes no espetáculo, com a apresentação das respetivas credenciais;
- h) Declaração dos bombeiros, nos termos do nº 2 do artigo 38 do Decreto-Lei nº 376/84 de 30 de novembro, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 474/88 de 22 de dezembro.

Artigo 23.º

APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE LANÇAMENTO DE FOGO DE ARTIFÍCIO

1 — O pedido de autorização prévia deve ser analisado pelo SMPC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Informação meteorológica de base e previsões;
- b) Estrutura de ocupação do solo;
- c) Proximidade de manchas florestais;
- d) Tipo de material pirotécnico;
- e) Local de lançamento;
- f) Estado de secura dos combustíveis;
- g) Localização de infraestruturas;
- h) Meio de prevenção e combate;
- i) Histórico das ocorrências.

2 — O SMPC, sempre que necessário, pode solicitar informações e ou pareceres a outras unidades orgânicas da Câmara Municipal e ou a entidades externas.

3 — O SMPC poderá visitar o local proposto para a realização do fogo-de-artifício com vista a verificar o efetivo cumprimento das regras de segurança impostas.

Artigo 24.º

EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO

1 — Sem contrariar o disposto no artigo 15.º do presente regulamento, a Câmara Municipal de Abrantes, é a entidade emissora da autorização prévia de lançamento de fogo-de-artifício.

2 — A autorização prévia emitida pela Câmara Municipal fixará os condicionalismos relativamente ao local, devendo dar conhecimento às autoridades policiais e aos bombeiros para certificar a sua disponibilidade, para fiscalizarem e avaliarem da necessidade da sua presença, respetivamente.

Artigo 25.º

EMISSÃO DE LICENÇA DE LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO

1 — Após a emissão de autorização prévia e de acordo com o artigo 38.º, do Decreto-Lei nº 376/84, de 30 de novembro, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 474/88 de 22 de dezembro o requerente dirigir-se à Polícia de Segurança Pública onde será emitida a Licença.



2 — A concessão da licença para o lançamento de fogo-de-artifício, depende do prévio conhecimento da corporação de bombeiros local, com vista à tomada das indispensáveis medidas de prevenção contra incêndios.

3 — A emissão da autorização de utilização de fogo-de-artifício ou de outros artefactos pirotécnicos encontra-se sujeita ao cumprimento das normas técnicas constantes do anexo I do presente regulamento.

CAPÍTULO V

LIMPEZA DE TERRENOS PRIVADOS

Artigo 26º

LIMPEZA DE TERRENOS PRIVADOS

1 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos nos espaços florestais previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são de acordo com os números 1 e 2, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, obrigados a proceder à gestão de combustíveis numa faixa de 50 (cinquenta) metros à volta d'aquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação.

2 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos e lotes destinados à construção, são de acordo com o artigo 23º, n.º 6, do "Regulamento do Plano de Urbanização de Abrantes", obrigados a manter os terrenos e lotes referidos, limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma gerar combustível, suscetível de produzir incêndios ou causar insalubridade.

3 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos em Espaços Urbanos ou Urbanizáveis, assim definidos no Plano Diretor Municipal, que não se enquadrem no disposto nos dois pontos anteriores, são obrigados a manter os terrenos referidos, limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o perigo de incêndio ou causar insalubridade.

4 — Toda a parcela que se localize nos espaços urbanos da cidade e das freguesias do concelho, independentemente da sua classificação urbanística ou da classificação do uso do solo, que se encontre numa situação de alqueire ou de inculto deve ser limpa de restos vegetais, pastos e resíduos, pelo menos, uma vez por ano, devendo estar limpa no dia 15 de Abril de cada ano.

Artigo 27º

RECLAMAÇÃO DE FALTA DE LIMPEZA DE TERRENOS

1 — A reclamação de falta de limpeza de terrenos é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, através de modelo próprio, do qual deverá constar:

- Identificação do requerente (o nome, o número do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, o número de contribuinte e a morada) – Informação opcional;
- Identificação do proprietário do terreno por limpar (o nome e a morada);
- Espaço onde se insere o terreno (de acordo com artigo 26º);
- Descrição dos factos e motivos da reclamação;

2 — O modelo indicado no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão do requerente – informação opcional;
 - b) Fotografia do terreno com evidente falta de limpeza;
 - c) Planta de localização à escala 1/2.000 e 1/25.000 identificando corretamente o terreno com evidente falta de limpeza.
- 3 — O encaminhamento do processo de reclamação será agilizado pelo SMPC que no prazo máximo de 20 (vinte) dias:
- a) Efetuará uma vistoria ao local indicado para enquadramento.
 - b) Tomará decisão e comunicará aos proprietários, dando-lhe um prazo (máximo de 30 dias) para proceder à limpeza, e dando conhecimento desta notificação à autoridade Policial, Bombeiros e reclamantes.

Artigo 28º

INCUMPRIMENTO DE LIMPEZA DE TERRENOS

- 1 — Em caso de incumprimento, a Câmara Municipal de Abrantes, poderá realizar os trabalhos enunciados, diretamente ou por intermédio de terceiros, sem qualquer formalidade, decorrendo, neste caso, todas as despesas por conta do detentor do terreno.
- 2 — Os custos inerentes ao serviço a prestar serão determinados em função da área limpa, trabalhos executados, mão-de-obra e maquinaria utilizada.
- 3 — A Câmara Municipal de Abrantes notificará, posteriormente, as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 30 dias, ao pagamento dos custos correspondentes.
- 4 — Os proprietários são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de limpezas de terrenos.

CAPÍTULO VI

SANÇÕES

Artigo 29º

FISCALIZAÇÃO

- 1 — A fiscalização do estabelecido no presente regulamento compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades policiais e fiscalizadoras nos termos da lei.
- 2 — As autoridades policiais e fiscalizadoras que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remeterão à Câmara Municipal, quando esta, nos termos da lei, seja a entidade competente para proceder à instrução do processo.
- 3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhe seja solicitada.

Artigo 30º

CONTRAORDENAÇÕES E COIMAS

- 1 — Constituem contraordenações puníveis com coima as situações tipificadas no Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, aplicando-se ao montante das coimas e às sanções acessórias o disposto no mesmo diploma.
- 2 — Constituem ainda contraordenação:

- a) A realização, sem licença, das fogueiras de Natal e dos Santos Populares, punível com coima de 30,00 € (trinta euros) a 1.000,00 € (mil euros), quando da atividade proibida resulte perigo de incêndio, e de 30,00 € (trinta euros) a 270,00 € (duzentos e setenta euros), nos demais casos;
- b) As infrações ao disposto sobre pirotecnia e sobre apicultura, puníveis com coima de 140,00 € a 4.850,00 €, no caso de pessoa singular, e de 4.850,00 € a 48.500,00 €, no caso de pessoa coletiva;
- c) As infrações ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 26º, sobre falta de limpeza em terrenos e lotes destinados à construção bem como em espaços urbanos e urbanizáveis, puníveis com coima, cujo montante mínimo é de 140,00 € (cento e quarenta euros) e o máximo de 5000,00 € (cinco mil euros) tratando-se de pessoa singular e tratando-se de pessoa coletiva o montante mínimo é de 4.850,00 € (quatro mil oitocentos e cinquenta euros) e o máximo é de 48.500,00 € (quarenta e oito mil e quinhentos euros).
- 3 — Constitui contraordenação punível com coima de 30 € a 250 € a violação das regras de segurança constantes no artigo 14.º e o incumprimento das normas técnicas constantes do anexo I do presente regulamento.
- 4 — A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral das contraordenações.
- 5 — A tentativa e a negligéncia são puníveis.
- 6 — As regras processuais aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na atual redação.

**Artigo 31º
REPOSIÇÃO COERCIVA DA SITUAÇÃO**

- 1 — A entidade com competência para instauração do processo de contraordenação pode notificar o infrator para este repor a situação tal como esta existia antes da prática do facto ilícito, fixando-lhe o prazo para o efeito de 48 horas, sob pena de se substituir ao infrator, debitando-lhe o respetivo custo, calculado com base na tabela de preços em vigor.
- 2 — Quando a Câmara Municipal de Abrantes proceder à reposição da situação ou a qualquer outra situação decorrente do disposto no presente regulamento, o pagamento dos encargos, se não for efetuado voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para esse efeito, será cobrado coercivamente.

**Artigo 32.º
LEVANTAMENTO, INSTRUÇÃO E DECISÃO DAS CONTRAORDENAÇÕES**

- 1 — O levantamento dos autos de contraordenação previstos no presente regulamento compete à Câmara Municipal, assim como às autoridades policiais e fiscalizadoras, nos termos legais.
- 2 — A instrução dos processos de contraordenação tipificados no presente regulamento compete à Câmara Municipal nos casos de violação do presente regulamento.
- 3 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal a aplicação das coimas previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 30.º do presente regulamento bem como a respetiva sanção acessória.
- 4 — Às contraordenações previstas e tipificadas no Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, é aplicável o regime ali previsto quanto à competência para o respetivo levantamento, instrução e decisão.

**Artigo 33.º
DESTINO DAS COIMAS**

- 1 — A afetação do produto das coimas cobradas em aplicação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 30.º deste regulamento far-se-á da seguinte forma:

01

- a) 10% Para a entidade que levantou o auto;
- b) 90% Para a entidade que instruiu o processo e aplicou a coíma.

2 — As contraordenações previstas e tipificadas no Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, é aplicável o regime ali previsto quanto à afeição do produto das coimas.

Artigo 34.º

MEDIDAS DE TUTELA DE LEGALIDADE

As licenças e autorizações concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício ou mediante parecer do SMPC, a emitir em prazo a fixar em função da situação concreta, com fundamento na deteção de risco de superveniente à emissão da licença que obste ao desenvolver da atividade, designadamente de ordem climática, ou na infração pelo requerente das regras estabelecidas para o exercício da atividade.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º

TAXAS

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas em vigor na tabela de taxas do Município.

Artigo 36.º

CASOS OMISSOS

- 1 — Nos casos omissos no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.
- 2 — No caso de existirem dúvidas de interpretação, estas serão resolvidas por despacho do/a Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 37.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento terá a sua aprovação na Comissão Municipal de Defesa da Floresta, na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal.

O presente regulamento entra em vigor decorridos quinze dias úteis após a sua publicação em Edital.

Artigo 38.º

NORMA REVOCATÓRIA

São revogadas todas as disposições constantes de posturas e ou regulamentos municipais contrários ao presente regulamento.

C1

ANEXO I

NORMAS TÉCNICAS

Artigo 1.º
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

As presentes normas técnicas estabelecem as regras a que devem obedecer a utilização de artigos pirotécnicos.

Artigo 2.º
UTILIZAÇÃO, TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E GUARDA DOS ARTIGOS PIROTÉCNICOS

- 1 — O cumprimento exclusivo das normas legais aplicáveis à utilização de artigos pirotécnicos é da exclusiva responsabilidade do responsável técnico e da empresa pirotécnica encarregada de fazer o lançamento.
- 2 — As condições de embalagem de artigos pirotécnicos são da responsabilidade da empresa que o efectuou.
- 3 — O transporte dos artigos pirotécnicos em veículos por estradas e vias públicas deve respeitar o Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE).
- 4 — Os artigos pirotécnicos destinados a um espetáculo estarão acondicionados pelo tempo mínimo necessário à montagem e realização do mesmo, preferencialmente, nos veículos autorizados ao seu transporte, que deverão estar estacionados, obrigatoriamente, dentro de uma área de segurança estabelecida, devendo também observar as normas relativas ao estacionamento, à vigilância, aos locais de carga e descarga e à proibição de fogo e de chama nua, definidas no RPE, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 5 — Desde que os artigos pirotécnicos são retirados do seu local de armazenagem, são permanentemente vigiados por pessoal da empresa pirotécnica, ou por agentes das autoridades policiais da área ou de uma empresa de segurança.

Artigo 3.º
MONTAGEM DOS ARTIGOS PIROTÉCNICOS

- 1 — A empresa pirotécnica deve possuir, no local de montagem, os meios técnicos e humanos para proceder à utilização em segurança.
- 2 — Os operadores pirotécnicos devem inspecionar os artigos pirotécnicos antes de procederem à sua montagem.
- 3 — A manipulação e a preparação do material pirotécnico é efectuada pelos operadores e/ou auxiliares pirotécnicos, sendo que a sua montagem só poderá ser efectuada pelos operadores pirotécnicos.
- 4 — As operações de desembalagem e montagem dos artigos pirotécnicos devem preferencialmente realizar-se com luz solar, ou com o auxílio de meios de iluminação adequados.

Artigo 4.º
ÁREA DE SEGURANÇA E RAIO DE SEGURANÇA

Para cada utilização de artigos pirotécnicos é estabelecida uma área de segurança devidamente fechada ou vedada por baias, cordas, cintas, fitas ou outro sistema similar, e ser suficientemente vigiada por entidade organizadora, durante a utilização.

Artigo 5.º
ZONA DE FOGO

- 1 — A zona de fogo não pode estar localizada a menor distância do perímetro da área de segurança que a determinada pelo raio de segurança estabelecido.
- 2 — Na zona de fogo o solo deve ter consistência suficiente e não conter substâncias combustíveis.

Artigo 6.º
PLANO DE SEGURANÇA E EMERGÊNCIA

- 1 — A entidade organizadora do evento deve ter um plano de segurança e de emergência, com o objectivo de prevenir a possibilidade de riscos, dispondo dos seguintes meios e prevendo as seguintes medidas:
 - a) Meios materiais e humanos necessários ao cumprimento das medidas de segurança estabelecidas;
 - b) Equipamentos de prevenção e combate a incêndios, designadamente pela corporação de bombeiros locais;
 - c) Lista de serviços de emergência e demais agentes de protecção civil a chamar em caso de acidente;
 - d) Recomendações que devem ser feitas ao público relativo à autoprotecção em caso de acidente.
- 2 — A entidade organizadora deve indicar a pessoa responsável pelo cumprimento dos requisitos de segurança e emergência.

Artigo 7.º
ATUAÇÕES POSTERIORES À UTILIZAÇÃO

- 1 — Compete à empresa pirotécnica recolher na zona de fogo todo o material pirotécnico.
- 2 — Compete à entidade organizadora a recolha de todos os resíduos não perigosos.
- 3 — Ainda, sob as ordens da entidade organizadora, o pessoal da empresa pirotécnica recolhe, obrigatoriamente, todo o material perigoso da área de segurança.
- 4 — A recolha do material far-se-á da seguinte maneira:
 - a) Na zona de fogo, a recolha é feita no fim do espectáculo, após uma espera de segurança de, pelo menos trinta minutos;
 - b) Na área de segurança a recolha far-se-á imediatamente após o espectáculo, se houver iluminação suficiente; caso contrário, far-se-á com a primeira luz natural, mantendo -se a vigilância da área, até à limpeza da mesma.

Q1



**Presidente da
Câmara Municipal de Abrantes**

Cliente Municipal N° _____

Autorização de Utilização de Fogo de Artifício - Em período crítico, em espaços rurais

Identificação do Requerente: (se estiver registado como cliente municipal preencher unicamente o nome)

Nome _____

NIF LLLLLL, emitido em L, pelo Arquivo de Identificação de L

NIF LLLLLL, Estado Civil L, Profissão L

Morada _____

Localidade L, Freguesia L

Concelho L, CP LLLL LLL

Telefone LLLL LLLL, e-mail L

requer, necessária autorização, nos termos do DL 124/2006 de 29 de junho na atual redação, para o lançamento de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, por intermédio

Nome da empresa de pirotecnia e número de alvará

Nome L N° Alvará L

Tipo de material

Utilização de fogo de artifício Utilização de outros engenhos pirotécnicos.

Com as seguintes características L

Local de utilização do material pirotécnico e designação do evento

Local L Freguesia L

Evento _____

Data e hora proposta para a realização do fogo de artifício

Data(s) L L L L L Horas das L es L das L es L

Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens

L

Abrantes, L de L de 201 L

O (A) Requerente

ESPAÇO RESERVADO AOS SERVIÇOS

Requerimento apresentado por L

Documento de identificação L L L L L L L L validade L L L

O Funcionário



ANEXOS

- └ Fotocópia do BI e certificado de contribuinte ou cartão de cidadão do responsável pelo evento;
- └ Planta de localização à escala 1/10 000 e 1/25 000 das zonas de fogo e lançamento;
- └ Quando o lançamento ocorrer em local de domínio privado, autorização expressa do proprietário do terreno, acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- └ Apólice do seguro de acidentes e responsabilidades civis subscrita pela entidade organizadora;
- └ Declaração da empresa pirotécnica onde consta a designação técnica dos artigos pirotécnicos a utilizar, com as respetivas quantidades e calibres máximos, assim como o peso da matéria ativa do conjunto dos artigos pirotécnicos utilizados na realização do espetáculo;
- └ Plano de segurança, de emergência e montagem, com indicação da zona de lançamento, das distâncias de segurança e respetiva área de segurança;
- └ Identificação dos operadores pirotécnicos intervenientes no espetáculo, com a apresentação das respetivas credenciais;
- └ Declaração dos bombeiros, nos termos do nº 2 do artigo 39 do Decreto-Lei nº 376/84 de 30 de novembro, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 474/88 de 22 de dezembro.

Q1



Cliente Municipal N° _____

**Presidente da
Câmara Municipal de Abrantes**

Licença Para Fogueiras - Fora do período crítico

Identificação do Requerente: (se estiver registado como cliente municipal preencher unicamente o nome)

Name _____

BILLETTE, emitido em _____, pelo Arquivo de Identificação de _____

NIF LLLLELLEL, Estado Civil _____, Profissão _____

Morada _____

Localidade _____ Freguesia _____

Concelho _____ CP LLLL LLL

Telefone LLLL LLLL, e-mail L_____

Riquez, a necessária licença, nos termos do DL 124/2006 de 28 de junho na atual redação, para o exercício da atividade de fogueiras de Natal/Santos Populares (riscar o que não interessa)

Data para a realização da fogueira _____

Local da realização da fogueira. Indicando artigo do prédio

A realizar em propriedade designada _____

Sita em _____ freguesia _____

Inscrita na matrícula da referida freguesia, sob o artigo _____ do seção _____

Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

Abrantes, _____, de _____ de 2011.

O (A) Requerente

ESPAÇO RESERVADO AOS SERVIÇOS

Requerimento apresentado por _____

Documento de identificação LLLL LLLL, validade _____

O Funcionário

abrantes

www.cm-abrantes.pt



ANEXOS

- Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão do requerente;
- Fotocópia simples do registo predial do imóvel onde se pretende realizar a fogueira;
- Planta de localização à escala 1/2000 e 1/25.000 do terreno onde se irá realizar a fogueira;
- No caso de o requerente não ser o proprietário do imóvel, e caso a mesma se realize em propriedade privada, deverá ser anexa declaração do proprietário, autorizando a realização da fogueira, acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do proprietário.



Cliente Municipal N° _____

**Presidente da
Câmara Municipal de Abrantes**

Licença Para Queimadas - Fora do período crítico

Identificação do Requerente (se estiver registado como cliente municipal preencher unicamente o nome)

Nome _____

BIL_____ emitido em _____, pelo Arquivo de Identificação de _____

NIF L_____ Estado Civil _____ Profissão _____

Morada _____

Localidade _____ Freguesia _____

Concelho _____ CP LLLL LLLL

Telefone LLLLLLLL e-mail L_____

requer, na qualidade de L Proprietário L Arrendatário L Usufrutuário L Outro L _____ a necessária licença nos termos do DL 124/2006 de 28 de junho na atual redação, para a realização de uma queimada para:

Tipo de material a queimar Data proposta

Remoção de pastagem LLLL

Eliminação de restos LLLL

Eliminação de sobrantes de exploração¹ cortados mas não amontoados LLLL

Local da realização da queimada, incluindo indicação do artigo do prédio

A realizar em propriedade designada _____

Sítio em _____ freguesia _____

Inserida na matriz da referida freguesia, sob o artigo _____ da secção _____

Entidades presentes e medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens

Técnico credenciado em Fogo controlado

Equipa de Bombeiros

Equipa de Sapadores

¹ Uso de fogo para remoção de pastagens e eliminação de resíduos e sujeira para limpeza, sobretudo

de exploração cortados mas não amontoados.

² Material lenhosus ou material vegetal suscetível a arvenses agarradas.

Abrantes, _____, de _____ de 201L

O (A) Requerente _____

ESPAÇO RESERVADO AOS SERVIÇOS

Requerimento apresentado por _____

Documento de identificação L_____ validade L_____

O Funcionário _____



ANEXOS

- 1. Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão do requerente;
- 1. Autorização expressa do proprietário do terreno, acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do proprietário, se o pedido for apresentado por outrem;
- 1. Fotocópia simples do registo predial do imóvel onde se pretende realizar a queimada;
- 1. Planta de localização à escala 1/2000 e 1/25.000 do terreno onde se irá realizar a queimada;
- 1. Termo de responsabilidade de técnico credenciado em fogo controlado responsável pelo vigilância e controlo da atividade, ou, na sua ausência, comunicação de equipa de bombeiros ou equipa de sapadores florestais informando que estarão presentes no local;
- 1. Quando a queimada for realizada na presença de técnico em fogo controlado, fotocópia do documento de credenciação em fogo controlado.



Cliente Municipal N°

**Presidente da
Câmara Municipal de Abrantes**

Reclamação de Falta de Limpeza de Terrenos

Identificação do Requerente (opcional)

Meine

911111111 omitido em 111 pelo Arquivo de identificação de

NIF L L L L L L L Estado Civil _____ Profissão _____

Moratal

Localidad del _____ Freguesia/Lugar _____

Telefonet: 11-11-11-11 e-mail:

Identificação do proprietário do terreno por lote

Nome _____
Morada _____
Localidade _____ Freguesia _____
Concelho _____ CP _____
Espaço em que se insere o terreno (de acordo com o artigo 2º do Regulamento Municipal de Uso do Fogo e de
Ligeiros Incêndios): _____

Espaços Rurais e Florestais - de acordo com o nº 2, do artigo 15º do Decreto- Lei nº 124/2006, de 28 de junho.

- Terrenos e Lotes destinados à Construção - Em conformidade com o previsto no nº 6 do artigo 23 do Regulamento do Plano de Urbanização de Áreas
 - Espaços Urbanos ou Urbanizáveis - de acordo com o nº 3 do artigo 26 do Regulamento Municipal de Uso do Fogo e de Limpeza de Terrenos
 - Parcelas em situação de alqueire ou inculta - de acordo com o nº 4 do artigo 26 do Regulamento Municipal de Uso do Fogo e de Limpeza de Terrenos.

Descrição dos factos e motivo da redação

编辑推荐

- L. Fornecimento de dados ou contrameio ou cartão de identidade - INFORMAÇÃO OPCIONAL**
L. Fotografia do homem com evidente falta de limpeza
L. Documento que comprove a existência de vínculo empregatício entre o contribuinte e o empregador, caso disponha. Para os servidores

Abrantes | 10 de outubro de 2011

Q/A) Reducerente

ESPAÇO RESERVADO AOS SERVIÇOS

Requerimento apresentado por

Documento de identificação: _____ validade: _____

28/06/2020